



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 119/2017

Institui o “DIA MUNICIPAL DOS COLETORES”, a ser celebrado anualmente dia 21 de Outubro com homenagens realizadas de por esta Casa de Leis.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia Municipal dos Coletores” que será celebrado anualmente todo dia 21 de Outubro.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de Abril de 2017.

Rodrigo Maganhato "Manga"

Vereador

JUSTIFICATIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Lixeiro é um termo pejorativo, que deve ser empregado a quem produz o lixo e não a quem presta um serviço à sociedade e ao meio ambiente”, contextualiza Manassés Oliveira, presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba (Siemaco). A categoria comemora hoje (21) o Dia do Coletor, que é o profissional que recolhe o lixo das residências e o coloca no caminhão de coleta.

O termo correto é coletor, que na verdade integra a categoria dos garis, que inclui os varredores, limpadores de bueiros e rios e ainda aqueles que podam galhos e árvores.

A designação surgiu durante os tempos de Império, no Rio de Janeiro, quando Pedro Aleixo Gary assinou o primeiro contrato de limpeza urbana no Brasil. Ele costumava reunir funcionários para limpar as ruas após a passagem de cavalos. Era a “turma do gari”. E foi assim que o nome se popularizou e o termo começou a ser usado para os funcionários que cuidam da limpeza nas ruas.

PRECONCEITO

Estigmatizados pela sociedade, os coletores até hoje sofrem com o preconceito. “Aos poucos temos mudado esta realidade de acharem que o coletor é lixeiro, mas infelizmente ela ainda existe. São motoristas que não respeitam os trabalhadores nas ruas, xingam, achando que estão atrapalhando o trânsito. São moradores que reclamam do barulho do caminhão. São donos que não prendem



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

seus animais, que acabam mordendo constantemente os trabalhadores na hora da coleta”, ressalta Manassés.

“Há uma grande discriminação e também falta de respeito. Este começa na educação que falta às pessoas em não armazenar corretamente objetos cortantes e pontiagudos, como vidros, que causam diversos ferimentos aos coletores. Sem falar na falta de consciência ambiental, que se mostra na questão da separação do lixo, que quase não existe.”

Faltam políticas públicas e leis de incentivo para que moradores, empresas e fábricas reciclem seu lixo e deem correta destinação a ele.

AVANÇOS

Os garis no Brasil podem comemorar alguns avanços. O mais recente foi a aprovação, na Câmara Federal, de um projeto de lei que reduz a carga horária destes trabalhadores a seis horas diárias.

No mais, temos neste mesma esteira, Leis de iniciativa legislativa municipal, as quais contaram com parecer favorável da Secretaria Jurídica:

"Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Urbana, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a Constituição da República Federativa do Brasil"*¹

E ainda:

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

¹ Projeto de Lei Ordinária 211/2016 - Vereador Francisco Carlos Silveira Leite - Lei 11.433 de 13 de outubro de 2016. Publicados no DOM em 11.11.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de “Tiro de Guerra Nr 359”, e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgt ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

[...]

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Diante desta breve justificativa peço aos Nobres Pares a aprovação para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destes profissionais, que muitas vezes sofrem preconceito, entretanto exercem atividade de suma importância à toda sociedade.

S/S., 25 de Abril de 2017.

Rodrigo Maganhato "Manga"

Vereador